

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ MF 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de outubro de 2018, às 15:00 horas, excepcionalmente fora da sede da Estácio Participações S.A. ("Companhia"), conforme faculta o artigo 124, § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), na Av. das Américas, 4200, bloco 11, 2º andar, sala 202, Campus Tom Jobim, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. PUBLICAÇÕES: O Edital de Convocação da presente Assembleia foi publicado no: (a) Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2018; e no (b) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições dos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2018, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Os demais documentos e informações relativos à ordem do dia foram disponibilizados na sede da Companhia, no site de Relações com Investidores da Companhia, bem como por meio do sistema Empresas.Net, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/2009.

3. PRESENCAS: Presentes os acionistas da Companhia representando 58,92% do capital social e votante da Companhia, correspondentes a 176.834.439 ações, conforme se verifica pelas: (i) assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia; e (ii) pelos Boletins de Voto à Distância, recebidos nos termos da Instrução CVM nº 481/09. Registrada a presença do Diretor Presidente da Companhia, Pedro Thompson Landeira de Oliveira e do Diretor Jurídico e de Compliance, Alberto de Senna Santos.

4. MESA: Presidente: Sr. Juan Pablo Zucchini; Secretário: Sr. Alberto de Senna Santos.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia ("Plano").

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, foi realizada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, que ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Os acionistas presentes aprovaram: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta Assembleia Geral; e (ii) a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e do art. 8º, § 4º do Estatuto Social; devendo as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serem numerados, recebidos e autenticados pelo Secretário da Mesa e arquivados na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

6.1. Em seguida, foi aprovado, por maioria, com 95.358.176 votos a favor, 81.420.311 votos contrários e 55.952 abstenções, o Plano de Outorga de Ações Restritas, conforme proposta submetida pela administração à aprovação dos acionistas, o qual passa a fazer parte integrante da presente, como **Anexo I**.

6.1.1. De acordo com o Plano de Ações Restritas ora aprovado, a sua implementação e gestão competirão ao Conselho de Administração, que fica, desde já, autorizado a tomar todas as medidas necessárias para a implementação e gestão do Plano de Ações Restritas e dos contratos de outorga de ações restritas a serem celebrados, sob os termos e condições do Plano de Ações Restritas ora aprovado.

7.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos nesta ata, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia. A presente ata foi lida, achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018. Mesa: Juan Pablo Zucchini – Presidente; Alberto de Senna Santos – Secretário. Acionistas Presentes: **Procurador: Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, representado por Michele da Silva Gonsales**, representante de: BEST INVESTMENT CORPORATION, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION, SCHEME, CORONATION ACTIVE GLOBAL EQUITY FUND, CORONATION GL EMG MKTS EQ FUND (A PORT OF CORONATION U F), CORONATION GLOBAL EMERGING MARKETS FLEXIBLE ZAR FUND, CORONATION GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, CORONATION OPTIMUM GROWTH FUND, FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC, JPMORGAN FUNDS, MINEWORKERS PENSION SCHEME, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, NATIONWIDE BAILARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, PS INTL LATAM LLC, PS LATIN AMERICA LLC, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND, SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST. **Procurador: BRL Trust Investimentos Ltda., Lobo de Rizzo Advogados, Ana Paula Miguel** representante de ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA. **Procurador: Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., Roberto Knoepfmacher** representante de CAIXA VINCI VALOR FIA; VINCI GAS BLUE MARLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS DISCOVERY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS LONG-ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; E VINCI MOSAICO FIA; **Acionistas presentes através de Boletim de Voto a Distância emitido nos termos da Instrução CVM 481 enviado diretamente ao Escriturador Itaú Corretora de Valores S.A.:** 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; AB CANADA INTER VALUE EQUITY CAP-WEIGHTED, UNHEDGED FUND; AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT; AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL-CAP LONG-SHORT EQUI; ACM GLOBAL INVESTMENTS; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; ADVANTAGE FUNDS, INC. - DREYFUS TOTAL EMERGING MARKETS FUND; ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTE; AF INVEST MINAS - BDR NÍVEL I FIA; AGF EMERGING MARKETS FUND; AGF EMERGING MARKETS POOLED FUND; ALJAZIRA GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY HIGH DIVI; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ EM M EQ OPP; AMERICAN AIRLINES INC MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; AUSTRALIA

P.SUPERANNUATION SCHEME; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; BANCHORY LIMITED; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BERNSTEIN DEL BUS TRUST, EMERG.MKTS SER.; BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND; BNY MELLON TR DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); BP PENSION FUND; BRANDES CANADA EMERGING MARKETS EQUITY UNIT TRUST; BRANDES EMERGING MARKETS VALUE FUND; BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST; BRANDES INVESTMENT FUNDS P L COMPANY / BRANDES E M V FUND; BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN; BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INS EMERGING MARKETS FUND; BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA; BRASIL CAPITAL MASTER FIA; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CANADIAN CHRISTIAN SCHOOL PENSION TRUST FUND; CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CHEVRON UK PENSION PLAN; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF TALLAHASSEE; CL4 CAPITAL FIA; CLARIVEST EMERGING MARKETS SOCIALLY RESPONSIBLE FUND LLC; CLUBE DE INVESTIMENTO PX INVESTIMENTOS; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 3; CONSILIUM EM SMALL CAP FUND, L.P.; CORNELL UNIVERSITY; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; DOW RETIREMENT GROUP TRUST; DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; EATON VANCE MANAGEMENT; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS, LLC; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; EQUIPSUPER; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FIDELITY GLOBAL INTRINSIC VALUE INVESTMENT TRUST; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F LOW-PRICED S C P; FIDELITY INVEST TRUST LATIN AMERICA FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SMALL CAP; FIDELITY LOW PRICED STOCK FUND; FIDELITY NORTHSTAR FUND; FIDELITY PURITAN TRUST: FIDELITY LOW-PRICED STOCK K6 FUND; FIDELITY PURITAN TRUST: FIDELITY SERIES INTRINSIC OPPORTUNIT; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNA; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; GARD COMMON CONTRACTUAL FUND; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; GIVI GLOBAL EQUITY FUND; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMI INVESTMENT TRUST; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO EMERGING MARKETS EQUITY FD, A SUB FD OF GMO FUNDS PLC; GMO FOREIGN SMALL COMPANIES FUND; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO STRATEGIC OPPORTUNITIES ALLOCATION FUND, A SER; GMO TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUND; GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; HARMONY OVERSEAS EQUITY POOL; HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEALTHCARE EMPLOYEES PENSION PLAN - MANITOBA; HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST; HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND; IBM

401 (K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IMASCO HOLDINGS INCORPORATED; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO FUNDS; INVESCO GLOBAL AGRICULTURE ETF; INVESCO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS FUND; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; IWA-FOREST INDUSTRY PENSION PLAN; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; JTSB, LTD ATRT F RESONA BK LTD ATRT F GEM DIVERS MOTHER FUND; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; KP INTERNATIONAL EQUITY FUND; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; LEGAL & GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGATO CAPITAL MANAGEMENT INVESTMENTS, LLC; LMCG COLLECTIVE TRUST; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; MAINSTAY MACKAY EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MANASLU LLC; MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; MERCER QIF FUND PLC; METALLRENTE FONDS PORTFOLIO; MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA; NCIP MASTER FIA; NEW CHURCH INVESTMENT FUND; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; NGS SUPER; NIKKO BNY MELLON EMERGING MARKETS MID-SMALL CAP EQUITY FUND; NORGE BANK; NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MGMT CO SA ON BEHALF OF UNIVEST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NUCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; NUCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; NY STATE BANKERS RETIREMENT SYSTEM VOLUME SUBMITTER PLAN; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND; ORIGIN INTERNATIONAL EQUITY FUND LLC; PARADICE GLOBAL MASTER FUND LTD; PARADICE GLOBAL SMALL MID CAP FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TMECM FUND, LP; PARTNER FI EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND; PICTET GLOBAL SELECTION FUND G H Y E EQUITIES FUND; PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS; PRINCIPAL FUNDS INC. - ORIGIN EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC - INTERNATIONAL FUND I; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PYRAMIS EMERGING MARKETS EQUITY SMALL CAP COMMINGLED POOL; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; RESOLUTE INVESTMENT MANAGERS, INC.; RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY II PLC; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC.; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SEGALL BRYANT HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INST INVEST

TR WORLD EQ EX-US FUND; SOLANA ABSOLUTTO FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; SOLANA EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; SOLANA LONG AND SHORT FIM; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; ST STR RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S INDEX NON LEN COMMON TR F; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET C S JERSEY L T O T COSM I F; STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG S- S S E M S C E F; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU; STICHTING DELA DEPOSITARY MANAGEMENT; STICHTING FC MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; STICHTING PGGM DEPOSITARY; SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE BUNTING EMERGING EQUITY TE LIMITED LIABILITY COMPANY; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MASTER TR BK OF JP,LTD AS TR OF SCHRODER BRICS EQ MTHR F; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE STATE OF CONNECTICUT COMBINED INVEST.FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; TIAA-CREF INTERNATIONAL SMALL-CAP EQUITY FUND; TIMOTHY PLAN EMERGING MARKETS FUND; TJ-NONQUALIFIED, LLC; TRANSAMERICA EMERGING MARKETS EQUITY; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR; UPS GROUP TRUST; USAA EMERGING MARKETS FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; VAILSBURG FUND LLC; VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; VICTORIAN SUPERANNUATION FUND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE ISSUER PUBLIC LIMITED COMPANY; WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND; WORCESTERSHIRE COUNTY COUNCIL PENSION FUND; E WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST; **Acionistas presentes através de Boletim de Voto a Distância emitido nos termos da Instrução CVM 481 enviado diretamente à Companhia:** ADRIANO PISTORE; ADRIANO RAMOS REMOR; ALBERTO DE SENNA SANTOS; ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS; ALINE BURIGO; ANA FLAVIA ALCANTARA ROCHA CHAVES; ANDRE PAULO ABREU BORGES; AURORA BRAZIL, LLC; BRENA LAGE VASQUES

LINHARES; BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS; CLAUDIA ROMANO DA SILVA PEREIRA; DANIELLE TEIXEIRA OLIVEIRA BORBA; DIEGO NICHELI CHAGAS; ELAINE CRISTINA FAGGIANO; ELISIO ALCANTARA NETO; FABIANA FELIPE GONCALVES; FATOR MASTER FIA; FATOR SINERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FELIPE SILVA DOS SANTOS; FLAVIO DE CASTRO SOUZA; FLAVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVEA; GERALDO DEMOSTHENES SIQUEIRA; GUSTAVO ARTUR CIOCCA ZENO; HELLEN CRISTINA ALVES SANTOS; HUDSON RUBEM DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR; ITAÚ PREV VERDE AM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER; JOSE AROLDI ALVES JUNIOR; JUCIE ABREU DA SILVA; KAHLIL JEZINI VIANNA; KESI SODRE DA MOTTA GOMES; LIBANO MIRANDA BARROSO; LUCIANO BLUMENTRITT ARAUJO; MAGDA MARIA VENTURA GOMES DA SILVA; MARCIA MEDEIROS MOTA; MARCIO MACEDO R CARDOSO; MARCIO VICENTE DA COSTA RAMOS; MAURICIO AFONSO WEICHERT; MAURICIO LUIS LUCHETTI; NEILSON JOSE MARQUES DA SILVA; NUCLEO MATTEHOR; OSVALDO BURGOS SCHIRMER; PAULO CEZAR ESTRELLA JUNIOR; PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA; REINALDO DE SALLES PORTO; RENAN BRANDAO ALVES; RITA SALES GOMES; ROBERTO PAES DE CARVALHO RAMOS; RONALDO MOTA; SCHF (M) PV, L.P.; SIMONE WILCHES BRAGA; TELMO JEFERSON SCHMITZ; VERDE AM DIVIDENDOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VERDE AM EHB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VERDE AM ICATU PREVIDÊNCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO; VERDE AM PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VERDE AM SUL ENERGIA FI EM AÇÕES - DIVIDENDOS; VERDE AM UNIQUE LONG BIAS MASTER FIA; VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA; VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VERDE MASTER FI MULTIMERCADO; VINICIUS RIBEIRO PEREIRA; VINTAGE MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VINTAGE MACRO PLUS MASTER FI MULTIMERCADO IE; E WANESSA RENAULT MARTINS

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

Alberto de Senna Santos
Secretário

Anexo I

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas a eventuais restrições previstas no presente Plano, Programas e no respectivo Contrato de Outorga;

“Beneficiários” significam os administradores ou empregados da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“B3 S.A.” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a Estácio Participações S.A., companhia aberta com sede na Av. Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Ações Restritas que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, sujeito a determinadas condições, com o objetivo de: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das

sociedades sob o seu controle; (b) incentivar a melhoria da gestão da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia no longo prazo; (c) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (d) estimular a permanência dos administradores e empregados na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Pessoas Elegíveis

3.1. Poderão ser eleitos como Beneficiários do Plano os administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme definido pelo Conselho de Administração.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

(b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(c) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano e do Programa, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do Plano; e

(d) a criação, modificação e/ou cancelamento de Programas e a definição de seus termos e condições, incluindo a quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa e as condições para aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou das sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Cada Programa criado pelo Conselho de Administração terá um prazo de 5 (cinco) anos, cujas Ações Restritas outorgadas serão divididas em 5 (cinco) iguais lotes anuais, com o período de carência (*vesting*) ocorrendo anualmente. Excepcionalmente, com relação ao 1º Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração em 2018, o período de carência (*vesting*) para os primeiros 20% de Ações Restritas outorgadas se encerrará em 31 de dezembro de 2018, com a entrega das respectivas Ações Restritas aos Beneficiários até 01 de abril de 2019, de modo que o período de carência (*vesting*) para cada um dos demais lotes de 20% se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, com a entrega das respectivas Ações Restritas até 01 de abril do ano subsequente.

5.1.1. Não obstante o disposto no item 5.1 acima, os Programas criados para Beneficiários que forem membros do Conselho de Administração na data de outorga das respectivas Ações Restritas terão um prazo de 2 (dois) anos, sempre coincidindo com o prazo do mandato, com período de carência (*vesting*) integral após o respectivo prazo de 2 (dois) anos. Para fazer jus às Ações Restritas outorgadas nos Programas acima referidos, os Beneficiários que forem membros do Conselho de Administração na data da respectiva outorga deverão permanecer continuamente vinculados como administradores ou empregados da Companhia e/ou de outra sociedade sob o seu controle durante o respectivo período de carência (*vesting*) de 2 (dois) anos.

5.2. O Conselho de Administração da Companhia definirá em cada Programa a quantidade de Ações Restritas outorgadas, os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas nos termos do Plano e do respectivo Programa e as condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas, sendo certo que o Conselho de Administração poderá prever em cada Programa que o direito do Beneficiário à parte (e/ou à totalidade) das Ações Restritas outorgadas ficará condicionado, além da permanência do Beneficiário como administrador e/ou empregado da Companhia e/ou de outra sociedade sob o seu controle, ao atingimento pela Companhia de determinadas metas estabelecidas pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá definir em cada Programa uma quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário ("Target") e uma matriz de desempenho, contendo as metas da Companhia e o percentual de Ações Restritas outorgadas a que o Beneficiário fará jus em cada quadrante de atingimento de metas constante da matriz de desempenho, sendo que o Beneficiário poderá receber entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) do Target de Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário em cada Programa, conforme percentual de atingimento das metas constantes da matriz de desempenho

5.3. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.4. A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos nos Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e

privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários.

5.6. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. O número total de Ações Restritas que poderão ser outorgadas no âmbito do Plano não poderá exceder, juntamente com as opções e/ou ações outorgadas no âmbito de outros planos de remuneração baseada em ações da Companhia (as quais serão consideradas no cálculo do limite total aqui estabelecido), o limite total de 3% (três por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação de cada Programa, o qual poderá ser ajustado nos termos do item 11.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567.

6.3. As Ações Restritas adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Preço de Referência das Ações Restritas

7.1. O preço de referência por Ação Restrita utilizado para definir a quantidade de Ações Restritas outorgada a cada Beneficiário corresponderá à média ponderada das cotações das ações de emissão de Companhia na B3 S.A. nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de cada Programa.

8. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas e Lock-up

8.1. Observado o período de carência (vesting) previsto no Programa, o Conselho de Administração definirá em cada Contrato de Outorga as condições adicionais para aquisição do direito às Ações Restritas outorgadas, conforme o caso.

8.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato de Outorga para aquisição do direito às Ações Restritas, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário a quantidade de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, sem custo para o Beneficiário.

8.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 8.1 e 8.2 acima, os Beneficiários (i) que não forem membros do Conselho de Administração da Companhia na data de outorga das respectivas Ações Restritas não poderão negociar, a qualquer título, com as Ações Restritas recebidas da

Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de transferência das Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário, sendo que caso o Beneficiário passe a ser membro do Conselho de Administração a restrição de negociação prevista neste item “i” permanecerá em vigor em relação às Ações Restritas outorgadas à época em que este ainda não era membro do Conselho de Administração; ou (ii) que forem membros do Conselho de Administração da Companhia na data de outorga das respectivas Ações Restritas não poderão negociar, a qualquer título, com as Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de transferência das Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário, sendo que caso o Beneficiário deixe de ser membro do Conselho de Administração e se torne empregado ou membro da diretoria da Companhia, a restrição de negociação prevista neste item “ii” permanecerá em vigor em relação às Ações Restritas outorgadas à época em que este ainda era membro do Conselho de Administração.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. No caso de destituição ou término do mandato por violação de deveres legais ou estatutários, de demissão ou ainda de rescisão do contrato de serviços do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, as Ações Restritas outorgadas, tendo ou não decorrido os respectivos períodos de carência, serão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer aviso, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização.

9.1.1. O período de restrição para a alienação de Ações Restritas já transferidas ao Beneficiário, conforme previsto no item 8. 3 acima, permanecerá em vigor.

9.2. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, na hipótese de Desligamento do Beneficiário em razão de aposentadoria, destituição ou demissão sem justa causa, renúncia ou desligamento voluntário do Beneficiário, término ou rescisão de seu contrato de prestação de serviços sem justa causa, serão observadas as seguintes disposições:

(a) as Ações Restritas, cujos períodos de carência ainda não tenham decorrido, serão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer aviso, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização;

(b) as Ações Restritas, cujos períodos de carência já tenham decorrido, serão transferidas ao Beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu Desligamento, observado o item 11.9 abaixo; e

(c) o período de restrição para a alienação de Ações Restritas transferidas ao Beneficiário, conforme previsto no item 8. 3 acima, permanecerá em vigor.

9.3. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia (com o seu consequente Desligamento), os direitos decorrentes das Ações Restritas estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, que terão direito às Ações Restritas, tendo ou não decorrido os períodos de carência, as quais serão entregues aos herdeiros ou sucessores dentro de 180 dias a contar da data do óbito ou invalidez permanente.

9.3.1. As Ações Restritas serão partilhadas entre os herdeiros ou sucessores, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no respectivo inventário.

9.3.2. As Ações Restritas que vierem a ser transferidas aos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, não se aplicando a restrição prevista no item 8.3 acima.

9.4. Não obstante o disposto nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, conferir tratamento diferenciado aos Beneficiários, podendo impor, como contrapartida ao tratamento diferenciado, obrigações como não concorrência com a Companhia, não aliciamento ou outras que, a critério do Conselho de Administração, atendam aos interesses sociais da Companhia.

10. Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Neste caso, os Contratos de Outorga que estiverem em vigor deverão ser observados.

11. Disposições Gerais

11.1. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas e Contratos de Outorga.

11.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas já instituídos e respectivos Contratos de Outorga, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

11.3. Nenhuma disposição do Plano ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.4. A celebração do Contrato de Outorga pelo Beneficiário constituirá a sua expressa adesão aos termos do Plano e do respectivo Programa, conforme o caso, sem qualquer ressalva.

11.5. O Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa e/ou no Contrato de Outorga que a quantidade de Ações Restritas outorgada deverá ser aumentada para incluir a quantidade adicional de Ações Restritas equivalente ao montante de eventuais dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (“JCP”) distribuídos pela Companhia durante o respectivo período de carência (*vesting*), conforme fórmula definida pelo Conselho de Administração.

11.6. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, decidir por antecipar os períodos de carência (*vesting*), no melhor interesse da Companhia e com o objetivo de atingir os objetivos deste Plano.

11.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

11.9. A Companhia está autorizada a reter quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as Ações Restritas a que estiver legalmente obrigada, inclusive o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”), devendo operacionalizar a referida retenção mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo aos tributos aplicáveis, ou de outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais. Na hipótese de a referida retenção resultar em um número fracionado de ações a ser entregue ao Beneficiário, as frações serão arredondadas para cima, de modo que o Beneficiário receba um número inteiro de ações.

* * * * *